



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.199 de 06 de janeiro de 2015

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 73, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto de Lei 32/2014 de autoria do Executivo, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

0201 04122 0000 0.003 CONTRIBUIÇÃO ASS. MUN. MICRO REGIAO BAIXA MOGIANA - AMOG	
337041 CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 34.000,00
0201 04122 0000 0.005 CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. MINEIRA DOS MUNICIPIOS - AMM	
337041 CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 2.000,00
020601 10302 0000 0.015 CONTRIBUIÇÃO A CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
337170 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....	R\$ 100.000,00
020601 10302 0000 0.016 SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DO CANCER	
335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....	R\$ 10.000,00
0209 08244 0009 2.058 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	
339048 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS.....	R\$ 2.000,00
0209 08244 0009 2.059 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
339048 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS.....	R\$ 500,00
02 09 06 241 0000 0.018 CONTRIBUIÇÃO AO GRUPO VIVER A VIDA	
335041 - CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 25.000,00
0201 04 122 0000 0.004 CONTRIBUIÇÃO ASSOC. COMUN. BONJESUENSE DE RADIOFUSÃO	
335041 - CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 12.000,00

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais, de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo partir da data de 1º (primeiro) de janeiro de 2015, revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 06 de janeiro de 2015.


ADÊNIO SIQUEIRA SANZIGER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG
Estado de Minas Gerais
Rua do Comércio, 200 - Centro - Bom Jesus da Penha - MG
CEP 37.948-000 - Fone: (35) 3563-1208